CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CEP 38.600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 286/94

DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVAS AOS FUNCIONÁRIOS DO PODER LEGISLATIVO DE PARACATU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracatu aprovou, e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º-Os servidores da Câmara Municipal de Paracatu gozarão férias coletivas no período de 1º a 31 de janeiro.

Art. 2º-Não gozarão férias coletivas:

I-Os servidores lotados no cargo de Auxiliar de Secretaria, com especificação de vigilância do prédio da Câmara;

II-01 Auxiliar de Secretaria, com especificação de limpeza e conservação do prédio e serviços de copa e cozinha;

III-02 servidores ocupantes de qualquer função, com atividades atinentes ao processo legislativo.

§ 1º - Os servidores constantes dos incisos II e III deste artigo serão designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As férias desses servidores serão gozadas de acordo com escala organizada pelo setor de administração de pessoal, observada na sua elaboração, a compatibilidade do afastamento com o normal andamento dos serviços desta Casa.

Art. 3º - Nos anos em que ocorrerá posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito, as férias coletivas serão gozadas a partir do dia 03 de janeiro, dai contando-se 30 dias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu-MG, 14 de dezembro de 1.994.

João Gilberto Stefani
PRESIDENTE

ABALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
SECRETÁRIO